

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

876 de 04/03/1996

Assinado: 03

Ass.

Projeto de Lei no. 102

Publique-se Inclua-se em
a la por CINCO dias
de 1996 29/Jan/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Cria o Parque Tecnológico de Presidente Prudente e dá providências correlatas.

FL. No. 01
PROJ.

Artigo 1o. - Fica criado o Parque Tecnológico de Presidente Prudente, com sede no município de Presidente Prudente.

Artigo 2o. - O Parque fornecerá a infra-estrutura básica para a instalação de laboratórios de pesquisa privados, condição necessária para o estabelecimento de indústrias de produtos de alto valor tecnológico agregado.

Artigo 3o. - As empresas que se instalarem no Parque, se comprometem a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município de Presidente Prudente e do Estado de São Paulo, promovendo a implantação de unidades produtivas, a geração de empregos e de investimentos.

Artigo 4o. - Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município que sedia o Parque, serão concedidos estímulos mediante incentivos tecnológicos e financeiros.

Artigo 5o. - São considerados incentivos tecnológicos e financeiros concedidos pelo Governo do Estado:

I - a inserção do município de Presidente Prudente no Parque Tecnológico do Estado de São Paulo;

II - acordos de cooperação com outros países, para o financiamento de projetos realizados em parceria;

III - cursos de formação de mão-de-obra qualificada, e especialmente treinada, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, do Centro Estadual "Paula Souza", do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT ou mediante convênios ou parcerias, com o SENAI, SENAC e outras entidades de ensino e pesquisa;

IV - criação de escolas técnicas dotadas com laboratórios de primeira geração nas áreas de informática, eletrônica, telecomunicação digital e automação industrial;

IV - firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica para assistência às micro e pequenas empresas do município.

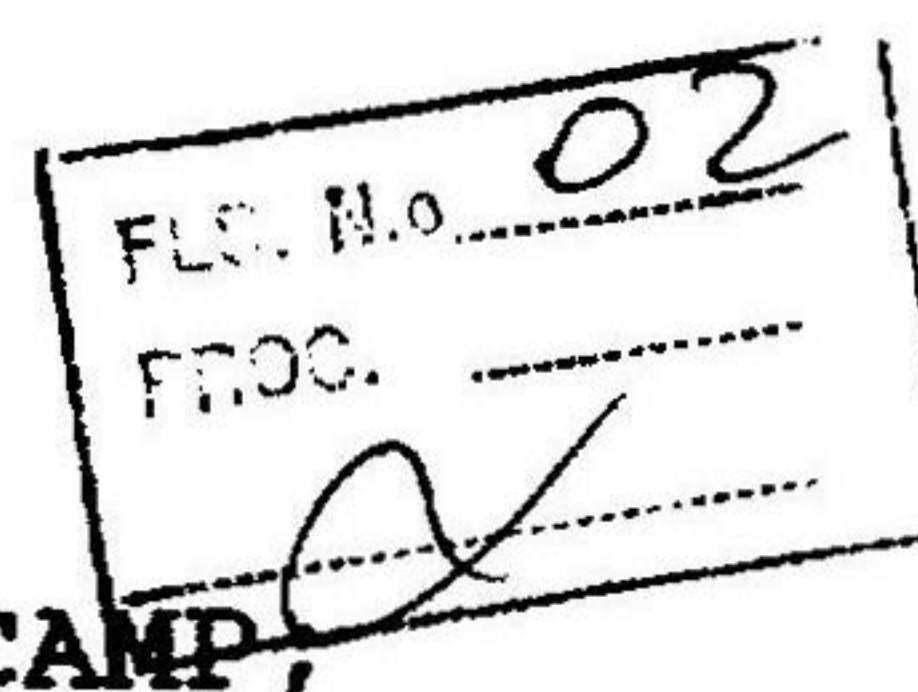
Artigo 6o. - Para usufruir dos incentivos determinados por esta lei, os interessados deverão submeter os projetos a um Comitê de Pesquisa, integrado por sete membros, a seguir especificados:

I - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

II - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

ENTRADA EM 1996

- III - Universidade de São Paulo - USP;
- IV - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- V - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" ;
- VI - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP;
- VII - Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa;



Artigo 7o. - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes , sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias ;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Comitê de Pesquisa;

V - causar impacto ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Artigo 8o.- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 9o. - Os incentivos previstos nesta lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimentos do interessado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 10 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelas Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente, que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Artigo 11 - O Governo do Estado poderá firmar convênios com o município, para a liberação de recursos a fundo perdido, para a realização de obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - Rede de Abastecimento de Água e Esgoto;

II - Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

III - Rede Telefônica;

IV - Estradas Vicinais;

V - Vias de Circulação em condições de tráfego permanente;

FLS. N.º 03
PROC. _____
[Handwritten mark]

VI - Sistema de Escoamento de Águas Pluviais;

VII - Efluentes e resíduos industriais.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Parque Tecnológico de Presidente Prudente, para promover incentivos governamentais ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica voltada à indústria. Tendo como objetivo fomentar o crescimento da indústria de tecnologia utilizando e proporcionando a expansão da infra-estrutura do parque industrial do município, com o apoio da comunidade científica.

A criação do Parque propiciará a criação de novos empregos, com uma mão-de-obra extremamente qualificada e competitiva, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da região, aproveitando as possibilidades abertas pelo Mercosul (Mercado Comum do Sul), as concessões de apoio e incentivos financeiros e fiscais do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, providas pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - FIDES, e, a inserção do município de Presidente Prudente no Parque Tecnológico a ser implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme consta do Orçamento do Estado para o exercício de 1996.

Sala das Sessões, em



Deputado MAURO BRAGATO

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 28/02/1996

[Handwritten initials]
Chefe de Seção

ERRATA ENVIADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 19/03/96
[Handwritten signature]

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 19/03/96

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª à 23ª Sessões Ordinárias (de 4 a 8 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 876/96
14

D.O.L. 8 de março de 1996

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Cultura, Ciência e Tecnologia
III) Finanças e Orçamento
15 3 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 19/3/96

ERAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REPUBLICANO
Ao Senhor Deputado Hatiro Stungob
com prazo para a elaboração dentro de 10 dias
21 03 96
[Assinatura]
Presidente

Fls. 05
R.G. 246/96

São Paulo, 14 de maio de 1996

A MESA
A ATM
17/5/96
12.651
RICARDO T. P.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a nomeação de Relator Especial, para o Projeto de Lei 102, de 1996, de minha autoria, por estar com o prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

Deputado MAURO BRAGATO

ENTREGUE A MESA EM:
18 MAI 18 37 88 011537

INCLUIDO NO EMPLEO
SESSÃO DE 17/05/96
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Fl.

R.O.

06
876/96

Projeto de Lei nº 102/96
e Justiça

Comunico a Vossa Senhoria que o
encontra-se na Comissão de Constituição
com o prazo regimental vencido.

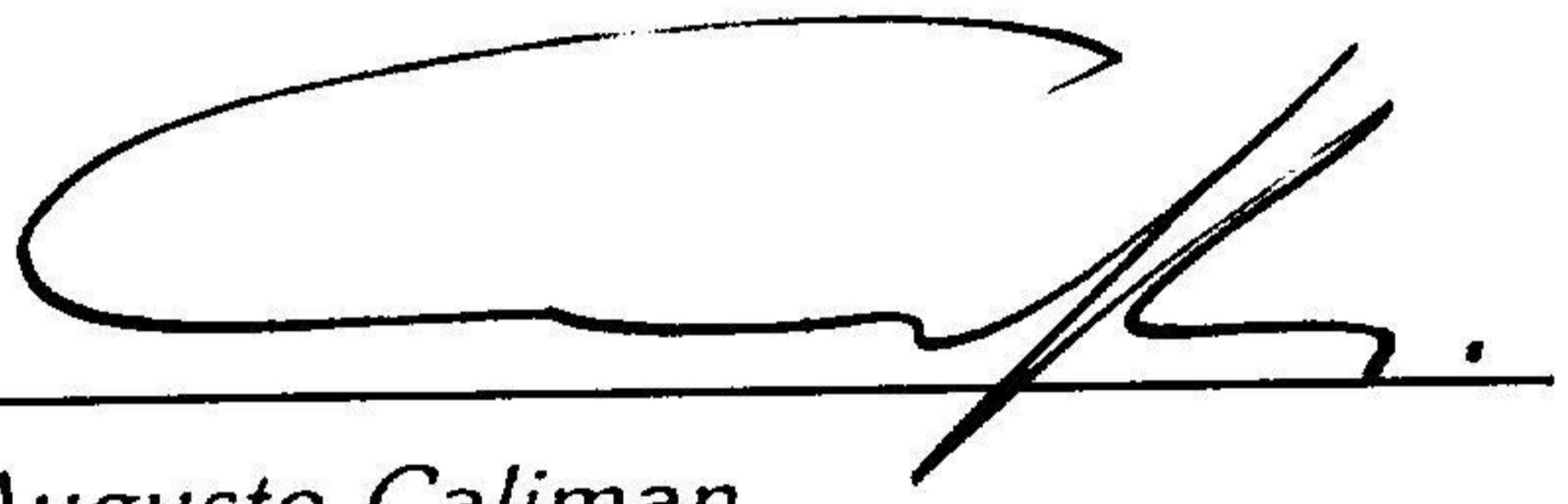
ATM, em 20 de maio de 1.996.


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos
a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo
61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 20 de maio de 1.996.


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão
de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 102/96
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 22 de maio de 1996


RICARDO TRIPOLI
Presidente